



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

2.º	PUBLICADO NO D. O. U.	239
C	De 08/09/1999	
C		
	Rubrica	

Processo : 13688.000094/96-39
Acórdão : 201-72.438

Sessão : 02 de fevereiro de 1999
Recurso : 104.557
Recorrente : OLIVEIROS JOSÉ DA SILVA
Recorrida : DRJ em Belo Horizonte - MG

ITR - VALOR DA TERRA NUA - VTN - Há que ser revisto, conforme autoriza o parágrafo 4º do art. 3º da Lei nº 8.847/94, o VTN que tiver seu questionamento fundamentado em laudo técnico, convenientemente elaborado por profissional habilitado. **Recurso provido.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por: **OLIVEIROS JOSÉ DA SILVA.**

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, **por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.** Ausente, justificadamente, o Conselheiro Geber Moreira.

Sala das Sessões, em 02 de fevereiro de 1999

Luiza Helena Galante de Moraes
Presidenta

Serafim Fernandes Corrêa
Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Jorge Freire, Rogério Gustavo Dreyer, Valdemar Ludvig, Ana Neyle Olimpio Holanda e Sérgio Gomes Velloso.

cl/mas/fclb



Processo : 13688.000094/96-39
Acórdão : 201-72.438

Recurso : 104.557
Recorrente : OLIVEIROS JOSÉ DA SILVA

RELATÓRIO

O contribuinte acima identificado foi notificado do ITR/95 e o impugnou sob alegação de estar supervalorizado o Valor da Terra Nua – VTN, constante da Notificação, juntando avaliação do imóvel feita pela EMATER – MG e pedindo fosse revisto o VTN.

A autoridade julgadora, em fundamentada decisão de fls. 11/13, manteve o lançamento sob o fundamento de que o Laudo não fornecia todas as informações necessárias à revisão do VTN.

O contribuinte recorreu a este Conselho juntando Laudo Técnico da EMATER-MG, complementando as informações anteriores, e assinado por engenheiro agrônomo indicando VTN do imóvel no valor de R\$ 150,00 por hectare, que é maior do que o declarado e menor do que o considerado na Notificação.

É o Relatório



Processo : 13688.000094/96-39
Acórdão : 201-72.438

VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR SERAFIM FERNANDES CORRÊA

O recurso é tempestivo e dele tomo conhecimento.

A Decisão recorrida tem como Ementa o seguinte:

“O valor da terra nua declarado pelo contribuinte ou atribuído por ato normativo somente pode ser alterado pela autoridade competente mediante prova lastreada em laudo técnico, na forma e condições estabelecidas pela legislação tributária.”

Quando do recurso o contribuinte juntou Laudo Técnico firmado pelo Engenheiro Agrônomo Edmar Abrahão, CREA 7696/D, da EMATER-MG, complementando as informações do Laudo juntado quando da impugnação. Com base nesse Laudo o VTN por hectare do imóvel é de R\$ 150,00.

Nos termos do que autoriza o parágrafo 4º do artigo 3º da Lei nº 8.847/94 e conforme Jurisprudência firmada por esta Câmara em reiterados Acórdãos, quando o contribuinte fundamentar em Laudo Técnico que o VTN – Valor da Terra Nua é menor do que o constante da Notificação, será ele revisto .

Dessa forma, no meu entender, deve o Laudo Técnico, acostado ao processo quando do recurso, ser aceito, passando o VTN do imóvel a ser R\$ 150,00, por hectare.

Sendo assim, voto pelo provimento do recurso para reduzir o VTN do imóvel, por hectare, para R\$ 150,00, valor que servirá de base para os novos cálculos a serem realizados pela autoridade lançadora.

É o meu voto.

Sala das Sessões, em 02 de fevereiro de 1999

SERAFIM FERNANDES CORRÊA